



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



MENSAGEM N.º , DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Encaminha projeto de lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência e dos demais vereadores que compõem o parlamento municipal para apresentar anexo, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício 2025 e dá outras providências."*, em atendimento ao disposto no art. 165, II, da Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei encontra-se em consonância com o disposto § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, bem como com o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Natalândia, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

Na elaboração do Projeto de Lei em referência, levou-se em consideração os seguintes indicadores macroeconômicos, extraídos do Projeto de LDO do Governo Federal:

A Sua Excelência a Senhora
NOELY MARIA MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Nesta



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Exercício	PIB	Meta de Inflação
2025	2,00%	3,80%
2026	2,00%	3,74%
2027	2,00%	3,50%

Assim, são partes integrantes deste Projeto de Lei os anexos de metas fiscais e riscos fiscais, de acordo com as normas de padronização da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metas de trabalho, que orientarão os programas da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Orientou a elaboração deste Projeto de Lei a preocupação de garantir o equilíbrio fiscal pela gestão responsável dos recursos financeiros e do patrimônio público, com ainda maior importância no próximo Exercício, quando provavelmente ainda serão sentidos efeitos da Pandemia na economia e do cenário de guerra, e por consequência na arrecadação tributária.

Acompanha a proposta ora apresentada, o demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração para o exercício de 2025, sendo que as referidas metas e prioridades são as previstas no Plano Plurianual, conforme aprovado por esta Casa Legislativa e sancionado na forma da Lei nº 449, de 14 de dezembro de 2021.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito